



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 4/2025 - CONSUNI CPPGEC - 2025/2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Realeza-PR, 02 de outubro de 2025.

Conselheiro Relator: Antonio Marcos Myskiw

Processo: 23205.024648/2025-37

Assunto: ENVIO DO NOVO REGIMENTO DO PPGGEO PARA APRECIAÇÃO NA CPPGEC EM FUNÇÃO DA APROVAÇÃO DO NOVO REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Interessado: Programa da Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

I - Histórico

O ato de designação para o presente relato deu-se através da Decisão nº 31 / 2025 - CONSUNI - CPPGEC, em 17 de setembro de 2025, tendo como finalidade a apresentação de análise/parecer sobre a minuta da nova proposta de Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geografia (PPGGEO) e, por conseguinte, solicitam revogar o Anexo 01 da RESOLUÇÃO Nº 18/CONSUNI/UFS/2018 (ALTERADA) que dispõe sobre o Regimento do PPGGeo; a RESOLUÇÃO Nº 14 /CONSUNI CPPGEC/UFS/2019 – dispõe sobre a alteração do Regimento; e a RESOLUÇÃO Nº 47/CONSUNI CPPGEC /UFS/2022 – dispõe sobre a alteração do Regimento;

O processo nº 23205.024648/2025-37 foi cadastrado no SIPAC pelo Departamento de Desenvolvimento Stricto Sensu, da PROPEPG, em 01 de setembro de 2025, contendo 8 documentos, que passo a detalhar:

- a) Ofício nº 13/2025 – DDPS, de 01/09/2025, encaminhando o processo para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFS, solicitando inclusão na pauta da CPPGEC para designação de relatoria;
- b) Minuta do novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO), aprovado em reunião ordinária do Colegiado em 06/08/2025;
- c) O Regimento atual do PPGGEO (Anexo I, da Resolução nº 18/CONSUNI/UFS/2018);
- d) Cópia da Resolução nº 14/CONSUNI/PPGEC/2019, alterando o Art. 4º, que trata da composição do Colegiado do PPGGEO;
- e) Cópia da Resolução nº 47/CONSUNI/PPGEC/2022, alterando:
 - o Art. 26º, que detalha as novas CCRs que passarão a vigorar na Matriz Curricular do PPGGEO;
 - o § 3º do Art. 31º, que trata da equivalência de conceitos numéricos em aproveitamento de CCRs Externos;
 - a inclusão do § 4º no Art. 38º, informando que a Banca de Qualificação de Mestrado será restrita, sem a presença de público;
 - a inclusão do Art. 38º – A, notificando que o resultado da Banca de Qualificação será Aprovado ou Reprovado;
 - nova redação do Caput do Art. 41º, destacando que a Banca de Defesa Pública da Dissertação decidirá por Aprovar ou Reprovar o texto apresentado pelo estudante.
- f) Anexo I, da Resolução nº 71/CONSUNI/PPGEC/2025, que trata do Regulamento da Pós-Graduação da UFS;
- g) Cópia de e-mails entre a Coordenação do PPGGEO e o Departamento de Desenvolvimento Stricto Sensu;

h) Ofício 103/2025 – PROPEPG, direcionado ao Presidente da CPPGEC, William Simões, solicitando a inclusão do processo 23205.024648/2025-37 na pauta da 8ª Sessão Ordinária da CPPGEC, a ser realizada em 17/09/2025.

A elaboração do presente Parecer fundamenta-se nos documentos apensados nele e nos seguintes regramentos:

- Resolução CAPES 07/2017, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- Resolução n. 71/CONSUNI/CPPGEC/2025 - Regulamento da Pós-Graduação da UFFS;
- Resolução n. 72/CONSUNI/CPPGEC/2025 - Política Institucional de Autoavaliação da Pós-Graduação da UFFS;
- Resolução n. 35/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2020 - Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência à Pós-Graduação da UFFS;
- Instrução Normativa n. 41/PROPEPG/UFFS/2021 - Regulamenta a validação dos Exames/Testes de Suficiência e Proficiência em Língua Estrangeira/Adicional nos Programas de Pós-Graduação da UFFS;
- Instrução Normativa n. 62/PROPEPG/2025 - Normatiza concessão, renovação, prorrogação, suspensão e cancelamento de bolsas de estudos dos cursos e dos Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu da UFFS;

II – Relatório Técnico

O Novo Regimento, constante na Peça nº 2 do processo, foi elaborado em consonância com o Regulamento da Pós-Graduação da UFFS (Resolução Nº 71/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2025), dentro do prazo estabelecido para a adequação dos Programas de Pós-Graduação. O documento organiza-se em capítulos, seções e subseções que tratam das disposições gerais, da estrutura administrativa, das normas acadêmicas e do funcionamento específico do curso, conforme citamos abaixo.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da organização administrativa

Subseção II - Da Coordenação do Programa

Subseção III - Das Secretarias do Programa

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I - Das disposições gerais

Seção II - Do processo regular de seleção

Seção III - Da matrícula

Seção IV - Dos componentes curriculares e créditos

Seção V - Da frequência, aproveitamento e avaliação acadêmica

Seção VI - Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar e Afastamento para Tratamento de Saúde

Seção VII - Do estágio docência e seu registro

Seção VIII - Das bolsas de estudo de mestrado concedidas aos estudantes do Programa

Seção IX - Da proficiência em línguas

Seção X - Da orientação e coorientação

Seção XI - Da dissertação de mestrado

Seção XII - Do Exame Geral de Qualificação e Da Defesa Pública da Dissertação

Seção XIII - Dos diplomas

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Trata-se de uma minuta de Regimento enxuta, contendo os quesitos essenciais para reger o funcionamento e os atos cotidianos do PPGGEO. Ainda que haja detalhamento do Regulamento da Pós-Graduação, entendo ser pertinente conter detalhamento sobre as ACCs. Segue uma proposta de redação sobre isso que pode ser inserido logo após o término da atual Seção IV e antes da atual Seção V.

Das Atividades Complementares

Art. XX. As Atividades Curriculares Complementares (ACCs) são ações pedagógicas que têm como principal objetivo o aprofundamento das temáticas estudadas, o enriquecimento das vivências acadêmicas e o desenvolvimento de diferentes experiências no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. XX. É facultado ao estudante de mestrado a realização de até 4 (quatro) créditos (60 horas) em Atividades Curriculares Complementares (ACCs), no período de vigência de sua matrícula.

Art. XX. São princípios orientadores das ACCs no PPGGEO:

1. - diversificação das opções oferecidas aos pós-graduandos, a fim de atender às necessidades da formação do perfil do egresso do PPGGEO;
2. - flexibilização curricular, em termos de conteúdo, metodologia, dinâmica e processo, em diferentes formatos de atividades;
3. - interação entre o PPGGEO e outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, oportunizando a participação em diversas atividades;
4. - incentivo à formação continuada dos estudantes, favorecendo sua formação autônoma.

Art. XX. Para a realização de ACCs cada estudante deve se organizar de forma tal que não ocorra prejuízo da frequência e do aproveitamento nas demais atividades do curso.

Art XX Serão consideradas as seguintes atividades curriculares complementares:

I – Participação e apresentação de trabalho em evento científico na área de Geografia com caracterização Regional, Nacional ou Internacional, com publicação de resumos ou textos em Anais.

II - Publicação (ou carta de aceite) de artigo em periódico indexado (mínimo B4), conforme recomendações do documento de área, durante o período de realização do Curso e cuja temática mantenha aderência à linha de pesquisa;

III – Publicação de capítulo de livro ou organização de coletânea

IV - Realização de Estudos Dirigidos e Viagens de Estudos;

IV – Realização de intercâmbio nacional e internacional;

V – Realização de Componentes Curriculares em outros Programas de Pós-Graduação;

VI – Participação ou ministração de minicursos, oficinas, ações de representação discente, organização de eventos científicos e viagens de estudo.

Outro item que entendo ser pertinente para compor no novo regimento diz respeito ao Corpo Discente, sobretudo sua caracterização e competências, que podem vir logo após a Seção III - Da matrícula. Segue uma proposta de redação.

Do Corpo Discente

Art. XX. O corpo discente do PPGGEO será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso graduação para frequentar o curso de mestrado. Na condição de aluno podem se enquadrar os alunos regulares que

ingressaram via processo seletivo, os alunos especiais matriculados em disciplinas isoladas via processo seletivo específico e os alunos intercambistas oriundos de outros Programas de Pós-Graduação do Brasil ou de outros países, mediante aprovação do colegiado do PPGGEO.

Art. XX Compete ao corpo discente do PPGH:

I – Assumir atividades do PPGH como elementos efetivos de sua formação acadêmico científica;

II – Se for bolsista, apresentar plano e relatório de trabalho anual das atividades acadêmico-científicas realizadas, com o parecer do orientador;

III – Respeitar os prazos e a programação curricular determinados para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas no Programa;

IV – Solicitar, em formulário próprio, à Coordenação do Programa a realização do exame de qualificação e da defesa de Dissertação ou da Tese;

V – Cumprir as diretrizes, as políticas e os planejamentos apreciados e aprovados no Colegiado do PPGH

VI – Estar cientes dos regramentos e sanções que estão sujeitos, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

Por fim, e não menos importante, é pertinente fazer constar no novo regimento o fluxo referente a interposição de recursos por docentes e discentes, que podem vir antes do Título V – Das Disposições Finais e Transitórias. Segue proposta de item.

DOS RECURSOS

Art. XX. Das decisões, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão responsável pela decisão, ou apresentação de recurso à autoridade ou órgão imediatamente superior, na seguinte ordem:

I - da decisão do docente cabe recurso ao coordenador do curso;

II - da decisão do coordenador do curso cabe recurso ao colegiado;

III – da decisão da Comissão criada pelo colegiado para fins específicos cabe recurso ao colegiado

IV - da decisão do colegiado cabe recurso à CPPGEC.

A análise realizada à minuta do novo Regimento do PPGGEO e o novo Regulamento da Pós-Graduação da UFFS evidencia que o texto ora apresentado está, em linhas gerais, em conformidade com o regulamento institucional vigente e que demandou a necessidade de ajustes aos regimentos dos cursos de Pós-Graduação da UFFS. As sugestões de inclusões de novos dispositivos são para conferir maior detalhamento ao documento em apreço.

III Voto do Relator

Diante do exposto, considerando a análise do processo nº 23205.024648/2025-37, a compatibilidade do novo Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geografia (PPGGEO) com o Regulamento da Pós-Graduação da UFFS (Resolução Nº 71/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2025), e a necessidade de adequação às normas institucionais vigentes, voto pela aprovação do novo Regimento do PPGGEO, sem prejuízo aos integrantes da CPPGEC apreciar a nova minuta de Regimento, sugerir alterações e decidir por incluir ou não as sugestões apontadas pelo relator apresentadas no parecer. Por fim, se aprovado pelos conselheiros desta Câmara, pede-se a revogação da RESOLUÇÃO Nº 18/CONSUNI/UFFS/2018 (ALTERADA), da RESOLUÇÃO Nº 14/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2019 e da RESOLUÇÃO Nº 47/CONSUNI CPPGEC/UFFS /2022.

ANTONIO MARCOS MYSKIW
Relator - Siapex n 1769697

(Assinado digitalmente em 02/10/2025 23:34)

ANTONIO MARCOS MYSKIW
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - RE (10.40.07)

Matricula: ###696#7

Processo Associado: 23205.024648/2025-37

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2025**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **02/10/2025** e o código de verificação: **4ecc45f50a**